

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.767, DE 2005

Dispõe sobre benefícios na área do Imposto de Renda concedidos em operações de apoio a programas de erradicação do analfabetismo.

Autor: Deputado Osório Adriano

Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago

I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações a programas de alfabetização oferecidos por instituições filantrópicas sem finalidade lucrativa.

Os cursos devem ser ministrados gratuitamente a adultos e adolescentes acima de quatorze anos de idade.

O incentivo consiste em abater do Imposto de Renda devido cem por cento do valor da doação, observado o limite de cinco por cento da renda bruta e de cinco por cento do imposto a pagar.

Apenas serão beneficiados programas previamente cadastrados no Ministério da Educação, que, juntamente com o Ministério da Fazenda, será responsável pela fiscalização da efetiva execução da lei, bem como pelas normas necessárias à realização, controle e encerramento dos programas aprovados.

As instituições beneficiadas são obrigadas a prestar contas das aplicações, por meio de relatórios apresentados mensalmente ao Ministério da Educação.

Esta proposição será apreciada também pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Segue o rito de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações a programas de alfabetização oferecidos gratuitamente por instituições filantrópicas, sem finalidade lucrativa, a maiores de quatorze anos.

Apesar da louvável preocupação do Deputado Osório Adriano com a alfabetização daqueles que não freqüentaram a escola na idade própria, este Projeto de Lei não considera alguns fatores que recomendam sua rejeição. O problema do analfabetismo no Brasil existe, é cruel, mas não vem sendo negligenciado pelo Governo Federal.

Desde o início do Governo Lula, a alfabetização de jovens e adultos tem sido uma das prioridades do Ministério da Educação. O Programa Federal Brasil Alfabetizado funciona por meio de convênios com instituições alfabetizadoras, cujos cursos são financiados com recursos repassados pelo Ministério da Educação, que acompanha e avalia todas as ações dos conveniados.

Após a conclusão do programa, os recém-alfabetizados são encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas, para prosseguimento do processo de leitura e escrita. É um programa

consolidado, gerenciado pelo Ministério da Educação, decisão de governo que optou pelo apoio governamental direto. Diante dessa escolha e da sua implementação, não é oportuno instituir o mecanismo proposto neste Projeto de Lei.

Além disso, está em andamento debate nacional sobre o financiamento da Educação Básica, que vem ocorrendo no âmbito das discussões sobre a aprovação do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb. O cenário é de busca de um volume maior e mais bem distribuído de recursos públicos para toda a Educação Básica, o que torna inconveniente qualquer iniciativa de renúncia de receitas, neste momento, nesse nível de ensino.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.767, de 2005, do Ilustre Deputado Osório Adriano.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Paulo Rubem Santiago
Relator